

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ... 400 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

**(\*) DECRETO N. 11.081, DE 10 DE MAIO DE 1940**

Declara de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, imóveis situados na comarca de Rio Preto.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 782, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis constantes das plantas que com este baixam, rubricadas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, necessários aos serviços de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Araraquara além de Mirassol e a saber:

- a) Situações no distrito de paz e Município de Mirassol, Termo e comarca de Rio Preto:
  - 1) Um terreno com a área de 13.110 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Santiago Fernandes Camacho;
  - 2) Um terreno com a área de 3.150 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Francisco Baruzzi;
  - 3) Um terreno com a área de 21.600 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Evaristo Rico;
  - 4) Um terreno com a área de 4.500 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Osorio Cintra da Costa;
  - 5) Um terreno com a área de 9.960 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a José Marchesi;
  - 6) Um terreno com a área de 7.740 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Ernesto Cavallini;
  - 7) Um terreno com a área de 5.100 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a José Voipatto;
  - 8) Um terreno com a área de 5.550 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Angelo Tagliari;
  - 9) Um terreno com a área de 52.050 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem ao dr. Gilberto Salles.
- b) Situações no distrito de Paz de Balsamo, Município de Mirassol, Termo e comarca de Rio Preto:
  - 1) Um terreno com a área de 24.150 metros quadrados e respectivas benfeitorias, que consta pertencerem a Candido Soler.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o presente decreto-lei é declarada com o caráter de urgente, para os efeitos do art. 41, parágrafos 1.º e 2.º, do decreto federal n. 4956, de 9 de setembro de 1903, combinados com o art. 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Na hipótese de aquisição, cuja forma deverá ser a de doação perpétua gratuita, livre e pura do solo dos imóveis referidos no art. 1.º, a Fazenda do Estado indenizará os doadores apenas dos valores das benfeitorias existentes, conforme acôrdo a estabelecer com cada um deles, dependendo com todas as indenizações até a soma de vinte e nove contos cento e oitenta e um mil réis (29:181\$000).

Artigo 4.º — Correrão pelas verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 1940.  
**ADHEMAR DE BARROS**  
 Guilherme Winter  
 José de Moura Rezende.  
 Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 10 de maio de 1940.  
 F. Gayotto, Diretor Geral.

(\*) — Publicado novamente por ter saído com incorreções.

**DECRETO-LEI N. 11.105, DE 24 DE MAIO DE 1940**

Declara de utilidade pública terrenos necessários às obras de construção da Auto-Estrada São Paulo-Jundiaí, "Via Anhangüera".

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 994, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública afim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou amigável, os terrenos situados no Município, Termo e Comarca desta Capital, figurados nas plantas ns. 11 e 15 da Comissão Especial de Auto-Estradas do Departamento de Estradas de Rodagem, que com este baixam rubricados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, imó-

veis esses necessários às obras de construção da Auto-Estrada ligando São Paulo a Jundiaí, denominada "Via Anhangüera", e que consta pertencerem à Companhia Armour do Brasil, srs. João Valli, dr. Arthur Ramos e Silva Junior, Juvenal de Lima, dr. Amador Araújo Franco, Roberto Vautier Franco, Danill Vautier Franco, Manoel Amaral e outros, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., srs. Alvaro José Bueno, Romão Azuza, Romeu Ranzini, Augusto Alberti, dr. Gastão Moreira, José Felipe de Moraes, Manoel Felix, Pedro Benedito de Lima, Germano Walter, d. Elidia Maria de Souza, Masunaga Suski, Antonio Manoel Balthazar, Naziti Taninaka.

Artigo 2.º — A desapropriação a que alude o artigo anterior é declarada com o caráter de urgente para os efeitos do artigo 41, parágrafos 1.º e 2.º do decreto federal n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, combinado com artigo 1.º do decreto-lei federal n. 496, de 14 de junho de 1938.

Artigo 3.º — Correrão por conta do crédito que for aberto para as obras de construção da "Via Anhangüera" as despesas com a execução do presente decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de maio de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 Guilherme Winter  
 Coriolano de Góes  
 José de Moura Rezende

Publicado na Diretoria Geral de Estradas de Rodagem, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 30 de maio de 1940.

A. Vianna,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 11.109, DE 25 DE MAIO DE 1940**

Reduz o imposto do selo que recál sobre as guias de mercadorias expedidas para os Estados e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, nos termos da Resolução n. 623, de 18 de março de 1940, do Departamento Administrativo do Estado, e da aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por despacho de 23 de abril de 1940,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica reduzido a 0.50 o/o (cincoenta centésimos por cento) "ad-valorem" o imposto do selo a que estão sujeitas as guias de exportação correspondentes às mercadorias expedidas para fora do Estado, com destino a praças nacionais; será cobrado o imposto de taxa de 1,25 o/o (um e vinte cinco centésimos por cento) "ad-valorem" nas expedições para o estrangeiro.

Parágrafo único — Continuam isentas do imposto do selo as guias correspondentes às mercadorias expedidas para fora do Estado em consequência de operação sujeita aos impostos sobre vendas e consignações ou sobre transações.

Artigo 2.º — Passa a ser de 5 o/o (cinco por cento) a porcentagem a que se refere o artigo 13 — Livro XIX — do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas).

Parágrafo único — As estampilhas serão fornecidas aos serventúrios pelo dobro do seu valor, constituindo também este excesso renda do Estado.

Artigo 3.º — As estampilhas (selos especiais adesivos) mencionadas no parágrafo único do artigo 11 — Livro XIX — do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas), passam a ser fornecidas aos serventúrios com acréscimo de 50 o/o (cincoenta por cento) sobre o seu valor, acréscimo que também constitui renda do Estado.

Artigo 4.º — Os requerimentos pedindo fornecimento de novas vias de títulos da dívida pública inutilizados ou extraviados estão sujeitos ao imposto do selo, à taxa de rs. 10\$000 (dez mil réis) para cada título substituído.

Parágrafo único — O imposto de que trata este artigo não exclue o que é mencionado no Livro VIII, artigo 4.º, n. 7 do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas), passando todos a ser exigidos em estampilhas.

Artigo 5.º — O fornecimento de cópias fotostáticas de documentos, feito por qualquer repartição pública estadual ou por empresa administrada pelo Estado, não sendo em forma de certidão, fica sujeito ao imposto de selo, na seguinte conformidade:

- a) por cópia, até 33 x 22 cms., para funcionários públicos — rs. 2\$000;
- b) idem, para outros interessados — rs. 5\$000;
- c) excedendo a qualquer das medidas acima referidas — o dobro da taxa.

Artigo 6.º — O imposto do selo mencionado na tabela B, § 1.º, n. 67 — Livro VIII — do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas), passa a ser cobrado à mesma taxa do número anterior daquele parágrafo.

Artigo 7.º — A rubrica de livros em qualquer repartição administrativa, estabelecimento ou empresa do Estado, fica em todos os casos, sujeita ao imposto do selo — por verba, de conformidade com as taxas abaixo, observados os casos de isenção e excetuado o de que trata o n. 16, letra "a" do § 2.º da Tabela B anexa ao Livro

VIII do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas):

- a) livros até 25 x 35 cms. — por folha .. \$300
- b) ultrapassando de qualquer dessas medidas — por folha .. \$500

Artigo 8.º — Ficam isentas do imposto de indústrias e profissões as pequenas indústrias domiciliares, com volume de negócios até rs. 6:000\$000 (seis contos de réis) anuais, onde se pratique o trabalho individual, por conta própria, sem portas abertas, nem reclamos, anúncios ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais os filhos menores e a mulher do industrial.

Artigo 9.º — Fica isento do imposto de indústrias e profissões o pescador que vender seu pescado na praia ou em suas canoas, desde que o volume de vendas que efetuar não exceda a rs. 6:000\$000 (seis contos de réis) anuais.

Artigo 10.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a conceder, durante o ano de 1941, isenção das taxas "de registro e fiscalização de veículos" e "de conservação de estradas de rodagem" aos veículos a gazogênio que preencherem as condições que forem fixadas de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério da Agricultura.

Parágrafo único — Tais isenções vigorarão se o Governo Federal conceder favores aduaneiros aos mesmos veículos.

Artigo 11.º — Acrescentem-se ao artigo 2.º — Livro VI — do decreto n. 8.255, de 23 de abril de 1937 (Código de Impostos e Taxas) os seguintes incisos:

- 5 — nos bens incorporados em geral, inclusive títulos e créditos, de sucessão aberta neste Estado;
- 6 — nos valores pertencentes à sucessão aberta em outro Estado, ou no estrangeiro, quando forem aqui liquidados ou transferidos aos herdeiros.

Artigo 12.º — A taxa criada pelo decreto n. 9084, de 4 de abril de 1938, será de duzentos réis por litro.

Artigo 13.º — São isentos do imposto sobre vendas e consignações as vendas de vasilhame vazio em retorno.

Artigo 14.º — O presente decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de maio de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 Coriolano de Góes  
 José de Moura Rezende  
 Guilherme E. Winter  
 José Levy Sobrinho  
 Mario Lins  
 Sebastião Medeiros  
 J. Carneiro da Fonte  
 João Baptista Gomes Ferraz

**DECRETO N. 11.114, DE 28 DE MAIO DE 1940**

Transfere a importância de 2:000\$000, da alínea n. 2 para a de n. 1, dentro da verba n. 162, do orçamento vigente.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de dois contos de réis (2:000\$000) da alínea n. 2, para a alínea n. 1, dentro da consignação n. 1-I, da verba n. 162, do 2.º 25.º, atribuída ao Instituto Butantã, do Serviço de Laboratórios de Saúde Pública, do Departamento de Saúde do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de maio de 1940.

**ADHEMAR DE BARROS**  
 Mario Guimarães de Barros Lins  
 Coriolano de A. Góes Filho.  
 Publicado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, em 28 de maio de 1940.  
 Alutizio Lopes de Oliveira,  
 Diretor Geral.

**DECRETO N. 11.116, DE 28 DE MAIO DE 1940**

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por compra, pela importância de rs. 67:000\$000, o imóvel de propriedade de d. Maria Carmen Ribeiro de Mattos Pitombo, situado à Avenida D. Pedro II, em Presidente Venceslau, e que se destina ao funcionamento do Grupo Escolar local.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando